



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí



Prefeitura
de Jundiaí

Parecer N° SEI 0020655/2021

Em 28/04/2021

PARECER

Ref.: IPJ.00053/2021

Trata-se de recurso apresentado pela licitante LDB, pugnando pela desclassificação da licitante Di Blasi, após deliberação da Comissão de Licitação que entendeu que o software apresentado pela mesma atendeu aos requisitos previstos em edital.

É o relatório do necessário.

Nos termos do quanto dispõe a lei do pregão - 10520/2002, procedimento licitatório este adotado no processo em epígrafe, *ex vi* art.4º, inciso XVIII **cabará recurso por qualquer dos licitantes, após a declaração do vencedor,** ou seja, após satisfeitos os requisitos de habilitação, eis que o rito do pregão tem suas fases invertidas:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Pois bem.

Não há nos autos declaração de vencedor, mas sim deliberação por parte da Comissão de cumprimento satisfatório dos requisitos do software estabelecidos em edital, estando agendada para o próximo dia 30 a continuidade da sessão para análise dos requisitos de habilitação, de modo que o recurso em tela não foi apresentado no momento processual oportuno.

Logo, em respeito ao rito processual do pregão estabelecido na Lei 10520/2002, o recurso apresentado pela licitante LDB não pode ser recebido ou analisado nessa oportunidade, devendo a licitante, acaso desejar interpor recurso, aguardar o momento adequado, ou seja, APÓS DECLARAÇÃO DO VENCEDOR no presente certame.

Encaminho à pregoeira.

Samara Luna Santos

Procuradora Jurídica do IPREJUN



Documento assinado eletronicamente por **Samara Luna Santos, Procurador Jurídico**, em 28/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.iprejun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0020655** e o código CRC **A98E2CC1**.

Avenida da Liberdade s/n - 6. andar - Ala Norte - Paço Municipal - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 11 4589 8497 - Fax: @fax_unidade@ - iprejun.jundiai.sp.gov.br